

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES

SINDISERP-BG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DE SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FUNCIONAMENTO

Art. 1º – Fica constituído na forma da lei, de acordo com o presente estatuto, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, com sede e foro neste Município, para fins de estudo, coordenação e representação legal específica da representação legal específica da categoria profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, admitidos por qualquer regime, dos poderes Executivo e Legislativo e da administração indireta, autarquia e fundacional, compreendendo ainda as empresas públicas, sociedade de economia mista e consórcios públicos nos termos da Constituição Federal, pautando sempre pelos princípios de liberdade, unicidade e autonomia sindical, visando melhorar as condições de vida de seus representados, lutando pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano.

§ 1º – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves, fundado em 20 de dezembro de 1988, é uma entidade autônoma, desvinculada do poder público, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado, com base territorial no Município de Bento Gonçalves.

§ 2º – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves é denominado, abreviadamente, pela sigla SINDISERP-BG.

§ 3º – O Sindicato é filiado à Central Única dos Trabalhadores – CUT e à Federação dos Municipários do Estado do Rio Grande do Sul – FEMERGS, podendo filiar-se a outra Confederação ou Federação da área afim, bem como a outra Central Nacional ou Internacional, mediante aprovação da Assembleia Geral da categoria.



Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses da categoria profissional dos servidores públicos municipais e os interesses individuais de seus associados;
- b) Promover a solidariedade e união entre os integrantes da categoria e especialmente entre os associados;
- c) Firmar contratos ou acordos coletivos de trabalho, para reger as relações das categorias a ele vinculadas no âmbito de sua representação;
- d) Eleger, designar ou indicar representantes da respectiva categoria profissional;
- e) Gestionar junto a autoridades administrativas e judiciárias, no sentido de solucionar os problemas que se relacionem com as respectivas categorias profissionais;
- f) Estabelecer contribuições a todos os integrantes da categoria profissional representada;
- g) Organizar e promover, sempre que forem convenientes, Congressos, Conferências, Seminários e Círculos de Estudo;
- h) Criar e manter departamentos e serviços que objetivarem o melhor atendimento às suas finalidades;
- i) Representar a categoria em Congressos, Conferências e encontros de qualquer âmbito, inerentes à sua representação;
- j) Manter relações com as demais Entidades de categorias profissionais, buscando concretizar a solidariedade social e a defesa dos interesses coletivos;
- k) Manter serviços de assistência jurídica para os associados visando a proteção da categoria profissional;
- l) Participar de eventos sociais, culturais e esportivos, sempre que for conveniente, que promovam a união e interação entre a categoria e outras categorias;
- m) Promover e coordenar programas e projetos na área educacional, cultural, social e esportiva visando o desenvolvimento profissional e pessoal do servidor público.

Art. 3º – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das determinações do Estatuto e da legislação vigente;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - I – quando o servidor for cedido ou licenciado para trabalhar no Sindicato e o afastamento do seu setor de origem acarretar prejuízo remuneratório ou funcional, o sindicato complementarará o salário com o valor correspondente ao vencimento básico padrão/E3, ou daquele que vier a substituí-lo, do quadro de provimento do servidor municipal e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II – quando o servidor eleito para a função de presidente do sindicato cumprir expediente integral na sede do Órgão, fará jus a uma verba de representação correspondente a 5 (cinco) vezes o valor básico do padrão/E3 ou daquele que vier a substituí-lo.
- c) Manter o equilíbrio financeiro;
- d) Manter atualizado o registro dos associados.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º – Dividem-se os associados em:

- a) Fundadores – os associados que tenham participado de Assembleia Geral de fundação e que tenham assinado a respectiva ata de fundação;
- b) Efetivos – São todos aqueles integrantes da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais concursados de Bento Gonçalves/RS, que ingressarem como associados do Sindicato após a sua fundação e que mantenham em dia suas obrigações associativas;
- c) Conveniados – são os pensionistas de trabalhadores da categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves/RS, que poderão associar-se a fim de gozarem dos convênios e outros benefícios alcançados aos associados, não lhe sendo dado o direito de votar e/ou ser votado nas eleições da entidade, nem de participar das Assembleias gerais.

Art. 5º - Podem associar-se ao Sindicato todos os servidores públicos do Município de Bento Gonçalves, ativos e inativos, admitidos por qualquer regime, dos poderes Executivo e Legislativo, e da administração indireta, autarquia e fundacional, compreendendo ainda as empresas públicas, sociedade de economia mista e consórcios públicos e os pensionistas de servidores associados, desde que satisfaçam as exigências contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – Ao Servidor em gozo de licença não remunerada assiste o direito de manter-se associado ao Sindicato, nas mesmas condições e exigências deste estatuto.

Art. 6º – Dos direitos do associado:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões e Assembleias Gerais, sendo que para os cargos eletivos, deverá contar com três anos de categoria e estar sindicalizado no mínimo seis (6) meses;
- b) Requerer, mediante a subscrição de, pelo menos, dez por cento (10%) dos associados quites e em gozo dos direitos sociais, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- c) Não responder subsidiariamente pelas obrigações que forem contraídas pelo Sindicato;
- d) Usufruir de todos os serviços do Sindicato criados ou que venham a ser criados;
- e) Apresentar à Diretoria, estudos sobre qualquer questão de interesse social e sugerir as medidas que entender conveniente;
- f) Solicitar interferência do Sindicato quando sentir-se prejudicado com relação a seus direitos;
- g) Solicitar o desligamento do quadro de associados do SINDISERP-BG, mediante comunicado ao Sindicato.



Art. 7º - Dos deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as contribuições sindicais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) O pagamento das mensalidades será feito após o mês vencido através do desconto em folha de pagamento, ressalvados os servidores em licença não-remunerada, os quais deverão efetuar o pagamento na sede do Sindicato;
- c) O valor das mensalidades será fixado pela Assembleia Geral, convocada especificamente para essa finalidade;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- f) Não tomar deliberações que interessem à categoria profissional sem o pronunciamento da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- h) Incluir como dependente o cônjuge, filhos e enteados;
- i) Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 8º - Ficam sujeitos às penas de suspensão e de exclusão do quadro social, na forma dos parágrafos e alíneas seguintes.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) Desacatarem as decisões da Assembleia Geral, em especial as concernentes a contratos, convenções ou negociações coletivas de trabalho;
- b) Sem motivo justificado se atrasarem em mais de três (3) pagamentos das mensalidades sociais.

§ 2º - As penas de suspensão não poderão ser superiores a cento e vinte (120) dias, exceto nos casos de reincidência, que poderão ser até cento e oitenta (180) dias.

§ 3º - Serão excluídos do quadro social os associados que cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, que cancelará ou suspenderá o associado, quando se verificar qualquer hipótese dos parágrafos e alíneas anteriores.

Art. 10 - A aplicação das penalidades aos associados deverá sempre preceder do mais amplo direito de defesa escrita, no prazo de dez (10) dias, a contar da efetiva notificação, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 11 - Os associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social, poderão reingressar no quadro social, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Sindicato será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Representantes;
- e) Comissão do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA

Art. 13 – As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções e serão formadas pela totalidade dos associados quites com a Tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo a cada associado, um voto.

Parágrafo Único – Os associados serão identificados mediante apresentação do cartão do sócio ou documento de identificação.

Art. 14 – A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

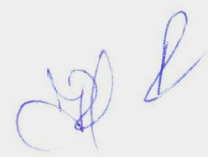
§ 2º - As assembleias serão registradas em folha solta, numerada, em papel timbrado, por ordem cronológica ou livro próprio.

Art. 15 – O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de, no mínimo, meia (1/2) hora.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes por ano, uma para pronunciamento sobre relações ou negociações coletivas de trabalho, e outra para apreciação do relatório financeiro e administrativo e da previsão orçamentária; e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a pauta de reivindicação da categoria no processo de negociação coletiva;
- b) Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento de campanhas;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios financeiros e a previsão orçamentária;
- d) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.



Art. 18 – As convocações de Assembleias Gerais competem ao Presidente do Sindicato e serão feitas através de edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias da data de sua realização em local público ou jornais.

Art. 19 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias:

- a) Por convocação do Presidente do Sindicato;
- b) Quando a maioria da Diretoria ou, pelo menos, dez por cento (10%) dos associados quites e em gozo de seus direitos sociais, julgarem conveniente, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da reunião.

Art. 20 – A Assembleia Geral convocada pelo Presidente, na forma do art.19, alínea “b” deste Estatuto, será realizada dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar do protocolo do requerimento na secretaria da Entidade.

§ 1º – Deverá comparecer à respectiva Assembleia, a maioria absoluta dos que deliberaram promovê-la, sob pena de serem nulas suas deliberações.

§ 2º – Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, expirado o prazo definido neste artigo, falarão aqueles que deliberaram realizá-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta por doze (12) membros titulares com igual número de suplentes, sendo eleita por voto direto e secreto de todos os associados em dia com seus direitos.

Art. 22 – São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Diretor de Educação;
- h) Diretor de Formação e Relações Intersindiciais;
- i) Diretor de Imprensa e Comunicação;
- j) Diretor de Administração e Patrimônio;
- k) Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- l) Diretor de saúde e Seguridade Social.

Art. 23 – Além dos cargos, a Diretoria poderá criar núcleos internos na Entidade para aglutinar os trabalhadores em função das suas especificidades, por área de trabalho, por assuntos de interesse dos outros.



Art. 24 – O mandato dos membros da Diretoria e seus respectivos suplentes serão de, quatro (4) anos sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

Art. 25 – No impedimento do exercício do mandato Sindical pelo Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro assumirão as suas funções, respectivamente, o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro da Entidade.

§ 1º – As renúncias e impedimentos deverão ser comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º – Para os outros cargos da Diretoria, assumirão as vacâncias, os suplentes, na ordem de sua composição.

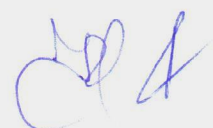
§ 3º - Ressalvado a hipótese do caput desse artigo, em caso do impedimento do Presidente e Vice-Presidente, assumirá as funções o Primeiro-Secretário e assim sucessivamente.

Art. 26 – Na hipótese de renúncia individual ou coletiva dos membros da Diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumir os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único – O Conselho de Representantes deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados, composta por cinco (5) membros, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo de trinta (30) dias. A comissão que tratar esse parágrafo deverá também gerir as necessidades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 27 – São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e a legislação em vigor, zelar pelo seu patrimônio social e a promover o bem-estar geral dos associados e do grupo profissional representado pela entidade;
- b) Representar a categoria e defender seus interesses perante os poderes públicos e outros setores da comunidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral;
- d) Recorrer ex-ofício das suas decisões à Assembleia Geral;
- e) Organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral um relatório administrativo, acompanhado do balanço geral do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, até o dia trinta e um (31) de maio de cada ano;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Reunir-se, ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria, entender necessário;
- h) Convocar de forma ordinária e extraordinária, as Assembleias Gerais, o Conselho de Representantes, o Conselho Fiscal e a Comissão do Magistério Público Municipal;



- i) Realizar congressos, seminários ou simpósios e encontros de base, sobre assuntos de interesse da categoria;
- j) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participar das lutas mais gerais do País;
- k) Criar órgãos, departamentos e assessoria técnica, que se fazem necessárias para o bom desempenho da entidade.

Parágrafo Único – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 28 – São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública em todos os escalões e em juízo, podendo outorgar poderes através de mandatos;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, presidindo as primeiras e instalando as últimas;
- c) Assinar as atas das reuniões, das assembleias, do balanço geral, do orçamento anual, dos créditos adicionais, das movimentações financeiras, dos relatórios fiscais e contábeis e demais documentos inerentes a atos administrativos;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e assinar com o Tesoureiro os cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- e) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos *ad referendum* da Diretoria, consoante as necessidades dos serviços;
- f) Movimentar as contas bancárias mantidas em nome do Sindicato em conjunto com o Tesoureiro;
- g) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante os órgãos públicos, instituições privadas, bem como em qualquer entidade que venham ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios estatutários;
- h) Encaminhar e organizar todas as correspondências e serviços da Secretaria;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o arquivo da Secretaria, convocando, os elementos que se tornam necessários à coordenação e execução dos trabalhos;
- j) Resolver os assuntos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimento na primeira reunião da diretoria.

Art. 29 – São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças ou renúncias;
- b) Auxiliar, em tudo o que for solicitado, pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30 – São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Organizar os trabalhos de Assembleias Gerais;
- b) Assinar com o Presidente, as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Contribuir para a execução eficiente dos trabalhos administrativos do sindicato.



Art. 31 – São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos, licenças ou renúncias;
- b) Elaborar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 32 – São atribuições do Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Administrar e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Elaborar o livro caixa mensalmente, rubricando-o com o Presidente;
- e) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço geral anual elaborado pelo contador habilitado;
- f) Recolher as verbas do Sindicato, em agência bancária designada pela Diretoria;
- g) Organizar e encaminhar ao contador, legalmente habilitado, toda documentação necessária à escrituração contábil.

Art. 33 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro em tudo o que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos, licenças e renúncias.

Art. 34 – São atribuições do Diretor de Educação:

- a) Acompanhar e assessorar a Comissão do magistério público municipal, buscando congrega a categoria;
- b) Propor a realização de encontros, simpósios sobre a educação, bem como outras atividades afins;
- c) Estabelecer calendário de atividades em conjunto com a Diretoria.

Art. 35 – São atribuições do Diretor de Formação e Relações Intersindiciais:

- a) Promover cursos, seminários, ciclos de estudo sobre material sindical e trabalhista para os membros da categoria;
- b) Promover iniciativa de integração sindical entre as diversas categorias profissionais de nossa cidade;
- c) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- d) Participar e acompanhar todas as atividades intersindiciais, a fim de que a entidade esteja representada em todos os eventos que tenha sido convidada.

Art. 36 – São atribuições do Diretor de Imprensa e Divulgação:

- a) Editar notas oficiais da entidade, assinadas pelo Presidente de conformidade com a Diretoria;
- b) Divulgar, junto à categoria, assunto de interesse;
- c) Confeccionar material de divulgação e o boletim informativo da entidade;
- d) Promover a Entidade junto aos órgãos de divulgação.



Art. 37 – São atribuições do Diretor de Administração e Patrimônio:

- a) Promover tomada de preços com apresentação de 3 (três) orçamentos, para aquisição de bens patrimoniais da entidade e decidir sobre sua aquisição em conjunto com a Diretoria;
- b) Administrar o patrimônio em conjunto com a Diretoria e zelar pela sua conservação;
- c) Auxiliar a Diretoria, particularmente o Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro Geral, na administração da Entidade;
- d) Elaborar o balanço patrimonial.

Art. 38 – São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Organizar eventos de cunho cultural, esportivo e recreativo, que elevem o espírito de união e integração da categoria;
- b) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a Diretoria.

Art. 39 – São atribuições do Diretor de Saúde e Seguridade Social:

- a) Coordenar e articular ações e temas relacionados área de saúde, visando a melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- b) Promover iniciativas que tratem das questões relativas a previdência e assistência social do servidor;
- c) Ser um dos representantes dos servidores municipais no Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal.

Art. 40 – São atribuições dos suplentes:

- a) Auxiliar as tarefas da Diretoria;
- b) Substituir Diretores em caso de vacância ou afastamento provisório.

Art. 41 – As reuniões de Diretoria serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos uma (1) vez por mês; extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por metade mais um (1) de seus Diretores.

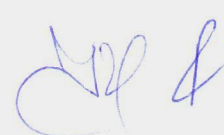
Parágrafo Único – As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes eleitos com a Diretoria, com mandato de quatro (4) anos.

§ 1º – Os casos de renúncia ou impedimento serão comunicados por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 2º – Assumirão as vacâncias, os suplentes do Conselho Fiscal, na ordem de sua composição.



Art. 43 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, na mesma data em que se reunir a Diretoria da Entidade, para analisar e apresentar o demonstrativo financeiro da Entidade à Diretoria;
- b) Acompanhar, fiscalizar e aprovar a movimentação financeira do Sindicato;
- c) Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Entidade ou por deliberação da maioria de seus membros;
- d) Emitir pareceres sobre a movimentação financeira, o balanço geral e orçamentos da diretoria, nele lançando o seu visto.

Parágrafo Único – O parecer a que se refere a alínea “d” deste artigo, deverá constar da ordem do dia do edital que convocar a Assembleia Geral em que serão apresentadas as contas e orçamentos da Diretoria.

Art. 44 – Na hipótese de renúncia coletiva de cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros titulares, do Conselho Fiscal, e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da Entidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, a Diretoria do Sindicato convocará uma Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES** **PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 45 – O Conselho de Representantes dos Servidores Públicos Municipais será um organismo que possibilitará um contato mais direto com a base, terá caráter consultivo e de mobilização e será composto por um servidor efetivo, eleito por seus pares em cada local de trabalho.

§ 1º – Só poderá concorrer o servidor efetivo, que tiver no mínimo um (1) ano de sindicalização.

§ 2º – O membro do Conselho de Representantes quando impossibilitado de participar das atividades sindicais deverá ser imediatamente substituído.

Art. 46 – Com o objetivo de debater e encaminhar os assuntos pertinentes a cada categoria poderá ser compostas comissões especiais, estando juridicamente vinculadas ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que para seu funcionamento, serão acompanhados por membros da diretoria sindical.



SEÇÃO V DA COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 47 – A Comissão do Magistério Público Municipal é o órgão que congrega os membros do magistério, com o objetivo de debater e encaminhar os assuntos pertinentes a categoria, e estará juridicamente vinculada ao Sindicato dos Servidores Público Municipais que, para o seu pleno funcionamento, será acompanhado e assessorado pelo Diretor de Educação do mesmo.

§ 1º – A Comissão será integrada por um representante de cada escola municipal, a ser eleito entre os membros do Magistério, associados ao Sindicato, lotados na respectiva escola, e dentre seus membros elegera um coordenador da comissão.

§ 2º – O membro da Comissão do Magistério Público Municipal quando impossibilitado de participar das atividades sindicais deverá ser imediatamente substituído.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art. 48 – No período máximo de cento e vinte (120) dias e mínimo de noventa (90) dias antes do término do mandato, em exercício, a Diretoria lançará edital, publicado em jornal de circulação municipal, constando data, duração da votação e formação da comissão eleitoral, instaurando assim o processo eleitoral.

Art. 49 – A Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo, será formada por três (3) associados que não sejam candidatos, indicados pela Diretoria, e que atendam as exigências deste Estatuto, sendo um (1) presidente, um (1) vice-presidente e um (1) secretário e mais um (1) representante de cada chapa inscrita oficialmente.

Art. 50 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- b) Enviar a todos os associados um informativo impresso contendo a relação das chapas registradas, informando inclusive os nomes e cargos dos integrantes, após a assinatura da ata de registro;
- c) Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria, e representantes de outros sindicatos, se responsabilizando pela orientação e instrução sobre os procedimentos eleitorais;
- d) Encarregar-se da confecção da lista de votantes, confecção de cédulas, urnas e cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados, tendo poderes para atuar em qualquer aspecto atinente à questão eleitoral;
- e) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;



- f) Definir e comunicar ao presidente de cada chapa, os espaços e prazos de realização de propaganda eleitoral;
- g) Instruir os mesários para que não permitam aos fiscais a realização de propaganda no local onde a urna estiver instalada;
- h) Abrir, compor a mesa apuradora, encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, da chegada até a apuração, garantindo a presença de fiscais de todas as chapas;
- i) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo situações não previstas neste Estatuto;
- j) Comunicar e publicar o resultado do pleito.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será assessorada pelo advogado do Sindicato e um funcionário administrativo do Sindicato, o qual terá como função assessorar a Comissão Eleitoral e a ela estará subordinada.

§ 2º - As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral, devendo comunicar oficialmente no ato da inscrição da chapa.

Art. 51 – No processo de votação, a eleição se dará por voto direto e secreto, ficando excluídos votos por correspondência e/ou procuração, e ainda:

a) Serão admitidos os votos em trânsito apenas na sede do Sindicato, e os em separado, deverão obedecer as seguintes instruções:

I – assinatura de lista à parte;

II – a cédula deverá ser colocada num envelope, e depois na urna.

b) A inscrição dos candidatos será por inscrição de chapas, que receberão numeração por ordem de inscrição e deverão constar da cédula única, onde estarão os nomes de todos os candidatos em cada uma das chapas;

c) As urnas eleitorais serão dirigidas por um presidente, um mesário e um suplente e serão instaladas em locais designados pela Comissão Eleitoral. As urnas itinerantes deverão percorrer o roteiro designado pela Comissão eleitoral;

d) Os mesários e fiscais deverão ser da categoria, liberados do trabalho mediante solicitação do Sindicato e receberão apenas ajuda de custo para a alimentação e o transporte.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Art. 52 – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes e seus cargos.



Art. 53 – Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício, em cargo de administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar com menos de quatro (04) anos de inscrição no quadro social do Sindicato, na data de registro da chapa para disputar as eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Caso tenha renunciado ou abandonado o cargo de membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, só poderá concorrer a novo mandato sindical no prazo de cinco anos após sua renúncia ou abandono;
- f) O servidor no exercício de função de confiança do executivo municipal ou detentor de gratificação por comando exercido ou função gratificada, exceto art. 22, alíneas I, II e III, da Lei Complementar nº 77/2004.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54 – O prazo para registro de chapas será de sete (07) dias contados da data da publicação do aviso resumido do Edital em jornal de circulação municipal, caso o sétimo dia caia em sábado, domingo ou feriado fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 55 – O requerimento de registro de chapa deverá ser, endereçado ao Presidente do Sindicato, em duas (2) vias, assinado por qualquer membro que a íntegra, acompanhado da ficha de qualificação dos candidatos em três (3) vias, assinadas, a qual deverá conter: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula, secretaria onde está lotado, cargo no qual está investido e data de admissão.

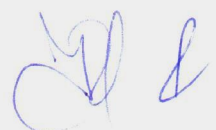
Art. 56 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo à ordem do registro.

Art. 57 – Deverá acompanhar o registro da chapa síntese do programa de trabalho a ser apresentado à categoria.

Art. 58 – Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos para preencher todos os cargos ou que não apresente a documentação exigida.

§ 1º - é proibida a acumulação de quaisquer cargos sob pena de nulidade do registro.

§ 2º - deverá ser entregue junto à ficha de inscrição de cada candidato, uma declaração fornecida pelo SINDISERP-BG, que comprove que o candidato está em dia com suas obrigações sindicais.



SEÇÃO III DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 59 – Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas pelo art. 53, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 60 – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato.

Art. 61– O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois (2) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de cinco (5) dias para apresentar sua defesa.

Art. 62 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em cinco (5) dias, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a autoridade competente.

Art. 63 – Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em dois (2) dias.

SEÇÃO IV DO ELEITOR

Art. 64 – É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto, e que for sócio há mais de três (3) meses.

Art. 65 – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá estar em dia com suas obrigações sindicais.

SEÇÃO V DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 66 – A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até trinta (30) dias antes das eleições sendo que a primeira folha da relação deverá ser em papel timbrado, constando data e horário do pleito e as demais folhas deverão ser numeradas e rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral e o representante da(s) chapa(s).

Parágrafo único: A relação de votantes poderá ser fornecida mediante requerimento, do representante de cada chapa inscrita no pleito.



SEÇÃO VI DO VOTO SECRETO

Art. 67 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Art. 68 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, um mesário e um suplente, designados pela Comissão Eleitoral que terão como atribuição, executar o trabalho da mesa, controlar a votação na urna que for designado, bem como, conferir a listagem de votantes.

§ 1º – Serão instaladas mesas coletoras na sede do Sindicato.

§ 2º – Serão instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º – As mesas coletoras serão constituídas até dez (10) dias antes das eleições.

§ 4º – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um (1) fiscal por chapa registrada.

Art. 69 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 70 – O mesário ou o suplente poderão substituir o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivos de força maior.

§ 2º – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até trinta (30) minutos antes da hora determinada para iniciar a votação, assumirá a Presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente.

§ 3º – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do art. 69, os membros que forem necessários para completar a mesa.



SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 71 – No dia e local designados, trinta (30) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna designada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

Art. 72 – Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 73 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observadas sempre o de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

Art. 74 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

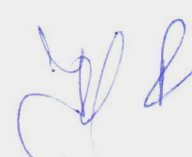
Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 76 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) O Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto em separado, depositando-o na urna;
- d) O Presidente da mesa coletora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.



Art. 77 – O eleitor, no momento da votação, deverá portar documento com foto, expedido por qualquer órgão público.

Art. 78 – Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidadas em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º – Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º – Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e horas de início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados sem condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII DA MESA APURADORA

Art. 79 – Após o término do prazo estipulado para a votação, será instalada, em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e atas respectivas.

Art. 80 – A mesa apuradora será constituída de um Presidente e três (3) auxiliares, designada pela Comissão Eleitoral, até cinco (5) dias antes das eleições.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO

Art. 81 – Contadas as cédulas da urna, o Presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número



de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

Art. 82 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios e sobrecartas ou de cédulas, deverão essas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 83 – Assiste aos fiscais das chapas, o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º – Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 84 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) O número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



§ 3º – A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando esta ocorrer.

Art. 85 – Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de trinta (30) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 86 – Em caso de empate entre as chapas votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

SEÇÃO X DAS NULIDADES

Art. 87 – Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, conforme preconiza o artigo 78;
- b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 88 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

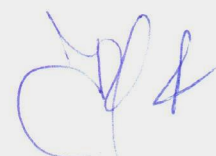
Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 90 – As chapas concorrentes poderão interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de três (3) dias, a contar do término da eleição, para a Comissão Eleitoral.

Art. 91 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.



Art. 92 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do ocorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de cinco (05) dias.

Art. 93 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 94 – Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas após a decisão anulatória.

§ 1º – Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Comissão Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de trinta (30) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XII DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 95 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, sendo esta de no máximo noventa (90) dias após encerrado o processo eleitoral.

Art. 96 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 97 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado no gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Comissão Governativa, que terá incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 98 – Os membros da Diretoria e seus respectivos suplentes e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grande violação deste Estatuto;



- c) Aceitação ou solicitação de transferência de emprego que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 26 deste Estatuto.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º – Toda a destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso ao Presidente no prazo de dez (10) dias.

Art. 99 – Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 26 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 100 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) As rendas eventuais;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzida.

Parágrafo Único – As contribuições dos associados serão repassadas ao Sindicato pela Prefeitura Municipal até o décimo quinto (15º) dia do mês subsequente.

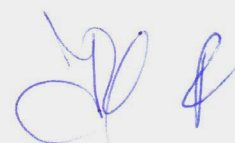
Art. 101 – Constituem-se rendas do Sindicato:

- a) As contribuições pagas pelos associados;
- b) A contribuição sindical aprovada em lei;
- c) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- d) Rendas decorrentes de convênios celebrados em favor dos associados;
- e) As rendas decorrentes da utilização de bens e valores do sindicato;
- f) Outras rendas de qualquer natureza.

Parágrafo único: todos os bens, valores e direitos de qualquer natureza deverão obrigatoriamente ser revertidos às finalidades institucionais do sindicato.

Art. 102 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação aberta.

Art. 103 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, na forma das leis trabalhistas, ficam equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos em conformidade com a legislação penal.



Art. 104 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) do quadro social quites com sua obrigação, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e o saldo remanescente será distribuído aos associados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 – O Sindicato manterá sob sua administração o Projeto Servir, o qual visa qualificar os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes.

Parágrafo Único – Para pleno desenvolvimento do mesmo, poderá realizar parcerias com órgãos públicos e privados.

Art. 106 – O presente Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral, que o aprovará e só poderá ser reformado em outra Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, obedecendo ao *quorum* de comparecimento de dois terços (2/3) dos associados quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação.

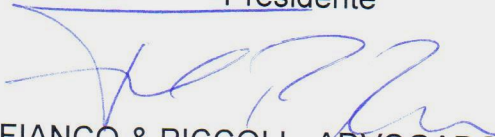
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107 – Para evitar a concomitância com as eleições Municipais, as eleições do SINDISERP-BG, a ser realizada em 2016, será adiada para o mês de setembro de 2017, para isso, excepcionalmente, será prorrogado o mandato desta diretoria.

Parágrafo único: A nova diretoria eleita assumirá a partir de janeiro subsequente às eleições.

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2016.


ISAURA BOLESINA ZANDONAI
Presidente


BARUFFI, FIANCO & PICCOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS: 2876



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO que o presente documento foi protocolado em 22/08/2016 e registrado sob no 4869 em 22/08/2016

1 Busca R\$ 7,20 Selo 00430116000405761 R\$ 0,45
1 Certidão p/página R\$ 7,60 Selo 00430116000405762 R\$ 0,45
28 Digit. p/Imagem R\$ 36,20 Selos 00430116000405763 e 00430116000405760 R\$ 12
1 Exame do documento R\$ 35,10 Selo 00430407000204243 R\$ 1,05
1 Process. Eletrônico R\$ 4,10 Selo 00430116000405761 R\$ 0,45
1 Rg s. civ s/f ecdm R\$ 52,30 Selo 00430407000204244 R\$ 1,05
Total Emolumentos: R\$ 149,50 Total Selos: R\$ 16,05

CLODOALDO IVAN FAVERO - OFICIAL REGISTRADOR

Roberto Michelin
Escritor Autorizado